**Casos Práticos de TLP (Aula)**

**Caso Prático 1: Anacleto e Bernardino foram namorados e viveram juntos** entre agosto de 1997 e agosto de 2007. Durante esse período, o **primeiro infligiu reiteradamente maus tratos físicos ao segundo.** Considerando que na redação **anterior** à atual que resultou da lei 59/2007 de 4 de setembro o artigo 152º do Código Penal dispunha o que agora importa que “quem infligir ao cônjuge ou a quem com ele conviver em situações análogas às dos cônjuges maus-tratos físicos ou psíquicos é punido com pena de 1 a 5 anos de prisão.

Diga se é possível sem ultrapassar os limites da interpretação permitida condenar Anacleto pela prática daquele crime.

**Resposta:** Não podemos condenar Anacleto pois em Direito Penal a analogia não pode ser usada para fundamentar ou agravar a responsabilidade penal do agente, apenas para diminuir ou excluir por completo. Neste caso, e tendo em conta o contexto histórico-cultural(em que o casamento homosexual ainda não estava legalizado em Portugal em 2007), a palavra cônjuge só se aplica ao tipo de relação homem/mulher. Esta relação não cabe no sentido possível das palavras da lei, visto que não se enquadra nessas tais”condições análogas às dos cônjuges” que o artigo 152º do CP dispunha

Se fosse atualmente , Anacleto podia sim ser condenado , vistoque este artigo já foi modificado e o casamento homossexual já é legal, cabendo então no sentido possível das palavras da lei(usando a interpretação da declarativa lata).

**Caso Prático 2 :** Imagine que no dia 31 de dezembro de 2015 pelas 22 e 30 Beta e Carlos precisando de abastecer o veículo mas não querendo pagar o preço da gasolina dirigem-se a uma estação de abastecimento pretendendo atestar o depósito do veículo e fugir do local sem proceder ao pagamento. Contudo uma vez que todas as bombas se encontravam em modo de pré-pagamento combinaram que Beta iria para a fila de pagamento e como estavam ainda algumas pessoas em fila tentaria convencer o funcionário a autorizar o abastecimento. Beta pediu ao funcionário para autorizar o abastecimento explicando que visto que estava frio e que estavam com pressa para celebrar o fim de ano assim poderiam poupar tempo assegurando-lhe que ficaria na fila para efetuar o pagamento. Logo após atestar o veículo no valor de 80 euros Carlos fez um sinal a Beta que saiu da fila e correu para o veículo fugindo ambos do local.

**2.1 Poderiam Beta e Carlos ser condenados pela prática do crime previsto no artigo 220º do Código Penal.**

Não, só se aplica o artigo 217º pois Beta e Carlos enriqueceram à custa de outrem, sendo que o 220º do Código Penal não prevê esta situação, não cabe nas palavras nem no seu sentido comunicacional.

**2.2 Poderiam ser punidos no artigo previsto no artigo 217º do Código Penal ?**

Será que o comportamento dos arguidos cabe na palavra astúcia ? Ora visto que a ação dos agentes foi dar uma aparência de verdade a uma falsidade, consideramos que sim visto que foi todo um plano elaborado com o intuito de burlar. Assim a ação dos agentes cabe no sentido das palavras do legislador.

Artigo 277º, Nº1, A) (Infração de regras de construção, dano em instalações e perturbações de serviços) - **Viola ou não o princípio da legalidade ?**

**Acórdão nº115/2008**

**Caso Prático 3:** O individuo **acessou conteúdo pornográfico com crianças do sexo feminino.**

O arguido cometeu 2 crimes de pornografia de menores. O artigo **176º**- **pornografia de menores- quem utilizar menor em espetaculo pornográfico, etc. é punido com pena de prisão de 1 a 5 anos.**

**Acórdão 11 de novembro de 2015- Processo 372/12.4 TACLG.C1** Tribunal da Relação de coimbra

I - Não integra o conceito normativo de detenção, nos termos e para os efeitos do n.º 4 do artigo 176.º do Código Penal (redacção anterior à da Lei n.º 103/2015, de 24-08), o acesso do agente a um site de pornografia infantil, com subsequente ampliação e visualização de uma fotografia de uma criança do sexo feminino exibindo a sua vagina, e de uma fotografia de outra menor em acto de sexo oral. II

- Consequentemente, **a conduta descrita não integra o crime de pornografia de menores**, previsto na referida disposição legal.

Nos termos do Art. 176 CP, **Pornografia de menores**; apenas a **tentativa** já é punida segundo o numero 5 do artigo citado(aceder);

**A analogia não é considerada quando para agravar a situação do agente;**

**Caso Prático:** Face a uma situação de epidemia de gripe de consequências muito graves foi publicada **uma lei para vigorar entre um de dezembro de 2018 e vinte e oito de fevereiro de 2019** impondo a vacinação obrigatória de todas as pessoas. A não vacinação **era punível com multa até 240 dias**. António não tomou a vacina, omissão que só foi descoberta a 15 de abril de 2019.

**Apesar de ter deixado de vigorar a um de março de 2019 pode Antônio ser condenado com fundamento nesta lei ?**

**Resposta:** António deve ser **punido** de **acordo** com a lei que vigorava **entre um de dezembro de 2018 e vinte e oito de fevereiro de 2019**, **a conduta do agente está inserida neste espaço de tempo.** **Não aplicamos o princípio da retroatividade da lei penal mais favorável ao arguido, porque se isso acontecesse estaria se a desvirtuar as leis temporárias, porque existem especialmente para este tipo de situações.**

**Caso Prático**: Para tentar neutralizar uma situação de **gravíssima** e **generalizada perturbação** da ordem pública nomeadamente durante a noite foi publicada uma lei que tendo entrado em vigor em **1 de fevereiro de 2017** estabelecido o seu termo de vigência em **trinta de abril de 2017** punia com pena de prisão entre **2 a 8 anos** quem sem urgente necessidade circulasse na via pública **entre as 22 e as 6 da manhã.**

Bernardo foi encontrado **às duas da manhã do dia 10 de fevereiro de 2017** a circular na via pública, sem que houvesse qualquer necessidade de o fazer. O julgamento de Bernardo **só vem a realizar-se em dez de outubro de 2017**. Numa altura em que circular na via pública a qualquer hora **já não era considerado crime**. Responda com a devida fundamentação às seguintes questões:

1º- **Como qualifica esta lei ?**

2º- Suponha agora a seguinte hipótese, apesar de se **manter a situação de grave perturbação** da ordem pública o legislador veio a reconhecer que **a pena de prisão entre 2 a 8 anos era manifestamente exagerada** e por isso uma nova lei que **substitui** a pena de 2 **a 8 pela pena entre 1 mês e 2 anos ou pena de multa até 240 dias.** Alteração esta que entrou em vigor em 15 de março de 2017- **Pode Bernardo que cometeu a infração em 10 de fevereiro ser beneficiado com a aplicação retroativa da segunda lei ?**

**Resposta:** 1º - Esta lei é denominada **lei temporária e/ou lei de emergência e tem como base legal o artigo 2º, alínea 3 do CP.**

2º- Neste caso podemos **aplicar a nova lei** que vem **substituir** a **prévia lei temporária, respeitando o artigo 2º, alínea 4 do CP** e de acordo com o **princípio da aplicação retroativa da lei penal mais favorável ao agente**. **Neste caso não estamos a desvirtuar as leis temporárias, estamos sim a modificar uma estatuição normativa de modo a que fique mais adequada possível à situação**. (**Sucessão de leis de emergência- Aplicação normal de leis favoráveis ao agente**).

Caso: Antônio no **dia 1 de setembro de 2017** pôs à venda no seu estabelecimento bens alimentares fora do prazo de validade e suscetíveis de causar intoxicações alimentares. **Nessa altura estava em vigor uma lei** que punia tal conduta com uma **coima de 1000 a 50.000 euros e uma sanção acessória de proibição do exercício da sua atividade comercial durante um ano.**

**A 1 de janeiro de 2018** entra em vigor uma **nova lei** que passou a punir essa conduta com **pena de prisão de 1 a 2 anos ou com pena de multa até 120 dias**. **mas eliminou a sanção acessória de proibição do exercício da atividade profissional**. António é presente a tribunal em janeiro de 2019. Qual a lei a aplicar ?

Resposta: O professor Taipa de Carvalho diz que uma conduta que antes era uma contra-ordenação e agora é crime , vamos continuar a aplicar a lei antiga, porque o agente tem de ser responsabilizado. **A pena de prisão não pode ser aplicada porque viola o princípio da proibição da aplicação da lei desfavorável.**

**O António só pode ser julgado por contraordenação se o legislador que passou a conduta para crime se neste diploma refere que todas as condutas que antes eram contraordenações podem continuar a ser considerada contra ordenação.**

**Caso**: Bernardo **sequestrou Catarina durante um mês**. Uma semana antes de Bernardo libertar Catarina entrou em vigor uma lei que **alterou a pena de prisão de 2 a 10 anos** prevista no artigo 158º,nº2, A) do Código Penal e levando-a para uma pena de prisão de 4 a 12 anos de prisão. Diga qual é a lei aplicável a Bernardo.

Resposta: A lei nova vem aumentar a pena de prisão máxima e diminuir a pena de prisão mínima.

Tendo em conta que estamos perante um crime continuado nos termos do artigo 30º, Nº2 do Código Penal. Temos de ter em conta todos os momentos, sabendo que **o momento decisivo dos crimes duradouros é o momento em que a conduta cessa.**

Estamos perante um crime duradouro, é a conduta que cessa a atividade criminosa que é mais importante. **A nova lei ocorre durante a prática da conduta.**

Se durante a prática do crime duradouro surge uma pena mais grave, **não viola o princípio da retroatividade da aplicação da lei mais favorável.**

A ação que constitui crime ainda acontece no tempo de aplicação da nova lei.

**o agente já teria conhecimento da lei nova e mesmo assim continua a conduta**

**Caso Prático 1: Carla cometeu um crime cuja pena de prisão era de um a três anos alguns meses depois de carla ter cometido o referido crime entrou em vigor uma nova lei que passou a punir o crime com pena de prisão de 1 a 5 anos. Com a respetiva fundamentação responda às seguintes perguntas :**

**1- No caso de Carla vir a ser julgada e condenada qual é a pena que lhe deve ser aplicada/qual é a lei que lhe deve ser aplicada, lei antiga ou lei nova?**

**R**:A lei pela qual deveria ser condenada era a lei que **concretamente** vise uma **pena menor**, nós só temos como comparação as molduras legais. Concretamente pode ser definida uma **lei mais pequena.**

Qual é a pena concreta mais favorável ao agente?

**Os dados que estão na hipótese não são suficientes.**

Só sabemos a **moldura legal** no momento da prática e a lei, em princípio a lei nova será mais grave. Mas o que importa é saber qual é a lei que vai ser mais favorável ao agente.

**Artigo 2º4**, quando as disposições legais no momento forem diferentes das leis posteriores é sempre aplicado o regime que **CONCRETAMENTE** se mostrar **mais favorável ao agente.** Se resultar uma pena mais **favorável** na lei antiga aplicamos a lei antiga e se a lei nova for mais favorável aplicamos a lei nova.

**2- Supondo agora que a lei em vigor ao tempo do delito/do tempo do delito estabelecia ainda a possibilidade de o tribunal aplicar a pena acessória de proibição do exercício de determinada atividade durante 1 ano e que essa proibição foi eliminada pela lei posterior, pergunta-se o seguinte. Qual a lei a aplicar a Carla, a lei antiga ou a lei nova ?**

**Nota**: Uma pena acessória + pena principal continua a ser Direito Penal.

**R:** Relativamente à **pena acessória** a lei **atual**(**posterior**) **deixou de ter em relação à pena acessória** é mais favorável porque a **elimina**. A proibição de aplicação do princípio da retroatividade da lei penal menos favorável ao agente.

**Tiramos a lei penal acessória e o restante depende.**

“””

**A teoria da ponderação unitária.** A professora defende que deve haver uma ponderação **diferenciada**. O princípio que está por detrás por ex:, **princípio da intervenção mínima do Direito Penal** devemos aplicá-lo **diferenciando** as penas porque se à luz da lei antiga devemos deixar de a utilizar porque o legislador deixou de a considerar necessária. As finalidades.

Há quem defenda a posição unitária ou diferenciada.

Quem defende a teoria da posição **diferencia** temos de ver qual é a **pena** mais **favorável**. **Relativamente à acessória se a antiga tiver e a nova não utiliza-se a nova relativamente a pena acessória.**

**Law in action:** Não há unanimidade na resposta. Há quem aplique a teoria diferenciada e há quem aplique a teoria unitária.

**Caso Prático 3**:**Filomena ficou grávida em consequência de um crime de violação, depois de um período de indecisão decidiu interromper a gravidez quando já estava na décima oitava semana de gravidez. No momento em que Filomena decide interromper a gravidez estava em vigor uma lei que só permitia a interrupção da gravidez resultante de uma gravação durante as primeiras dezasseis semanas , artigo 142º número 1 alínea D? do código penal. Chegado o processo a julgamento pelo crime do aborto, artigo 140º,3 suponhamosque ja estava em igor uma nova lei que alargou o prazo de interrupção da gravidez não punivel quando resultasse de uma violação para as 20 semanas.**

**Pode Filomena ser condenada?**

**R: Sempre que houver uma lei que despenaliza usamos o número 2º,2**. O facto punível segundo a lei vigente no momento da sua prática deixa de o ser **se uma lei nova o eliminar do número das infrações.**

Mesmo que a sentença tenha **transado em julgado a pena tem de cessar imediatamente a pena e os seus efeitos e isso resulta da segunda parte do 2,2** “e se tiver havido condenação ainda que transitado em julgado, **cessa a condenação”**.

**Caso Prático 4:Tendo descoberto que estava grávida, Filomena decidiu deslocar se a Londres para realizar um aborto, o que realmente fez no dia 10 de Janeiro de 2006 quando decorria a 10 semana de gravidez.**

**De acordo com a lei 16/2007 a interrupção da gravidez a pedido da mulher durante as primeiras 10 semanas foi despenalizada.**

**Em 2007 o TC viria a declarar inconstitucional com força obrigatória geral a referida norma (que despenalizou). Em 7 janeiro de 2008 Filomena será submetida a julgamento. Admitindo que a Lei Penal Portuguesa é efetivamente aplicável, poderia Filomena ser punida?**

**Uma norma inconstitucional é tida como nula então é como se a lei nova nunca vigorasse portanto a lei que pune continua a vigorar.**

Uma parte diz, apesar de **itucionalidade esse regime entra em confronto com o princípio da aplicação da lei mais favorável**. Neste conflito **prevalece o princípio da proibição da aplicação retroativa da lei penal menos favorável**.

Tem como argumentos a tutela de confiança, princípio da necessidade da pena inerente ao princípio da lei penal mais favorável e a Prof. Fernanda Palma apresenta o 282,nº1 da CRP.

**Fenanda Palma retira que estamos a dar mais importancia ao principio da aplicação da lei penal mais favorável, deve-se aplicar a lei que despenalizava o aborto.**

O número **3 do 282** da CRP

Outra parte da doutrina, Uma lei inconstitucional n**unca pode ser aplicada porque nunca produziu efeitos e por isso mesmo o Prof. Rui Pereira vem dizer que um princípio da aplicação da lei penal mais favorável se aplica quando há uma sucessão de leis válid**as Neste caso a nova lei **nunca entrou em vigor** porque nunca foi válida e por isso não estamos a violar o princípio da aplicação retroativa da lei penal menos favorável. A doutrina de Rui Pereira, imaginemos que quando foi a londres foi mesmo na altura em que saiu a lei que despenaliza e mais tarde o TC declarou inconstitucional, nos casos em que pratica o facto e acha que não é crime o aplicar a lei que criminaliza.

O **TC defende a tese de Rui Pereira.**

**O supremo tende a defender a outra parte(deve prevalecer lei penal inconstitucional)**

**No exame devemos por as duas teses.**

**Caso Prático 5: Na Alemanha alterou-se um entendimento jurisprudencial quanto ao grau de alcoolemia exigido para punir como crime a condução sob o efeito de álcool. Passou a exigir-se 1,1 gramas por litro em vez de já estabelecidos pela jurisprudência 1,3 gramas por litro. António que foi apanhado a conduzir com 1,1 gramas por litro antes dessa alteração pode ou não ser punido ?**

**R**: **A nova lei é menos favorável**. No momento em que ele vai a julgamento passa ser considerado crime, enquanto que no período temporário em que Antônio foi apanhado a conduzir era 1.3. Mas apesar de ser **menos favorável**, **não se trata de uma alteração da lei.** Se aplicar uma lei menos favorável não estou a violar o princípio da legalidade porque a **lei é a mesma** e a interpretação jurisprudencial é que mudou.

**O Prof. Nuno Brandão** diz que apesar de **não haver violação do princípio da legalidade**, vai se violar **a razão de ser do princípio da legalidade**, as razões que estão por detrás do princípio da legalidade vão ser postos em **causa**.

Princípio da legalidade(**não violação da expectativas dos cidadãos**). Se a corrente jurisprudencial tem ido sempre num sentido estaríamos **a frustrar as suas expectativas**. **Este Professor invoca o artigo 446º, número 1 do CPA , é admissível recurso direto para o supremo quando há uma decisão que vai contra a corrente jurisprudencial dominante, ou seja quando há uma alteração do sentido da norma há a possibilidade de recorrer diretamente.**

**Nota:** Se a jurisprudência aplicar um caminho sedimentado e se posteriormente decorrer uma decisão que vá contra a mesma então o **Professor Nuno Brandão** utiliza o artigo446º CPA que permite na altura de uma alteração de corrente jurisprudencial um recurso direto para o supremo.

De acordo com o princípio da legalidade não viola o princípio e por isso a resposta terá de ser positiva para grande parte da doutrina , ou **seja pode-se aplicar o limite de 1.1** .

Mas para uma parte da doutrina que entende como o **Professor Castanheira de Neves** , entende que pode ser extensiva desde que não viole as expectativas **se calhar já podia haver a possibilidade de aplicar a nova corrente jurisprudencial**. Mas o mais importante é para se proibir a aplicação do agente tem de haver uma alteração do direito existente porque segundo o Direito atual é possível.

**Caso prático 2 : António decidiu matar o pai utilizando um veneno que o mataria ao fim de 4 doses que foram por si ministradas sucessivamente em agosto, setembro, outubro e novembro de 2007. Imagine que com a entrada em vigor em 15 de setembro de 2007 da lei x era alterado o disposto no artigo 132º(12 a 25 anos) do código penal passando a punir-se o homicídio qualificado com uma pena entre 15 e 30 anos.**

**2.1 À luz de que versão do código penal lhe parece que devia ser julgado o crime cometido por António?**

**Eu:** Tendo em conta a lei anterior e a lei atual temos a perceção de que aparentemente a lei antiga vai ser mais favorável ao agente.

Sabemos que o momento mais importante é o momento em que **cessa a conduta do agente**, nos termos do artigo 3º do Código Penal. Tendo em conta que a conduta do agente **cessa em novembro de 2007** e em setembro do mesmo ano houve uma agravação da pena, **o agente terá de ser punido com a pena mais grave**. Esta aplicação **não viola o princípio da legalidade porque a conduta final que cessa o crime acontece após a alteração do artigo 132º do código penal**, a ação é praticada após a entrada da lei em vigor.

**Prof**: A ação que mata é **praticada depois da lei entrar em vigor**, como é aplicada **posteriormente** ao agente. Se formos buscar a figura do crime permanente podemos dizer que há uma figura que se prolonga durante o tempo. António deu doses em vários meses e a alteração da pena de prisão entrou em setembro. **Ter em consideração aplicar essa lei não implica estar a aplicar uma lei menos favorável.**

**P.S:** O homicídio é um crime permanente(só morre uma vez), a tentativa pode ser um crime continuado.

**2.2 E se a nova lei passasse a punir o homicídio qualificado com pena de 10 a 20 anos mas estabelecesse que só entraria em vigor a 1 de janeiro de 2008 e que só valeria para factos praticados depois da sua entrada em vigor. Quid Juris?**

**Eu:** Nos termos da alínea 2 estaríamos perante uma situação diferenciada da primeira alínea porque apesar de termos o mesmo crime temos uma alteração da lei que só vale para crimes praticados após a sua entrada em vigor. Posto isto iremos **aplicar a lei antiga com uma moldura penal de 12 a 25 anos que estipula o CP**, porque aplicar a nova lei estaria a **violar o princípio da legalidade** que defende o agente face ao estado, clarificando que **nunca poderia ser surpreendido com uma lei que não estivesse em vigor durante o seu crime. Artigo 2º, alínea 4.**

**Prof:** Ele já praticou o ato e saiu uma lei **menos favorável** aplicamos o artigo 2, número 4.No nosso caso, a lei nova passa a punir de 10 a 20 e o legislador diz que só valeria após 1 de janeiro de 2008. Se for julgado depois de janeiro de 2008 e a lei posterior retirar uma pena mais favorável podemos utilizá-la. Se for julgado antes e posteriormente sair a esta lei ela estaria sujeita ..

De acordo com este princípio a lei penal portuguesa é aplicada a fatos aplicados em território portugues seja qual for a nacionalidade do infrator, salvo tratado ou convenção. Artigo 4º CP.

**Caso Prático:** Madalena que se encontra grávida de treze semanas decide **interromper a gravidez** sabendo que salvo situações especiais previstas na lei penal o aborto em Portugal só pode ser praticado nas **primeiras dez semanas de gravidez**(artigo 142 nº1 e)) sabendo isso decide ir a um país em que o aborto **só é punivel se for praticado depois das 16 semanas** a fim de aí interromper a gravidez. Regressada a Portugal pergunta-se se Madalena pode ser julgada e condenada pelo crime de aborto previsto e punido pelo número 3 do artigo 140º do código Penal.

**R:** Primeiro temos de aplicar o **artigo 7º**, o facto **não foi praticado em território nacional.**

O princípio consagrado na alínea **B aplicação ativa e passiva**. Por portugueses que vivam em Portugal na prática do crime.

A alínea **D foi criada para evitar casos de fraude à lei onde não é considerado crime e depois voltam.**

**Neste caso existe fraude à lei, foge à aplicação da lei penal portuguesa.**

Temos de ter em causa que o bem jurídico é a vida **intra-uterina** e há uma parte da doutrina que diz que temos de fazer uma **interpretação declarativa lata**(interpretação que ainda está no sentido possível das palavras), esta parte considera que se estendermos a interpretação como abrangendo bens jurídico tutelados pela lei portuguesa.

Mas outra parte pensa que estamos a fazer uma **interpretação extensiva**(mínimo de correspondência na letra da lei mas distingue-se da interpretação declarativa lata mas não cabe na letra das palavras, **só é possível se for mais favoráve**l).

Só conseguimos colocar esta interpretação na alínea B,se dissermos, tal como a **Professora Fernanda Palma diz que é um crime contra futuros portugueses.**

Há uma outra parte da doutrina que considera que **as normas que regulam a aplicação da lei no tempo e no espaço** não devem estar sujeitas de forma **tão rigorosa as regras que estamos a aplicar nos tipos legais de crime e por isso se calhar podemos permitir interpretações extensivas porque estas normas têm um caráter geral e abstrato porque regulam várias situações, ao contrário dos tipos legais.**

Não Podemos aplicar o **número 2 do artigo 6** que significava **não punir porque não se aplica aos crimes previstos na alínea A e B.**

**1.1 Imagine que o médico que realizou o aborto era apanhado a passar férias no Algarve, é ou não possível punir o médico pelaprática desse facto?**

Começando pelo **artigo 7º**, o crime **não foi praticado em território nacional.**

Chegando ao artigo **5º, alínea e)** princípio da nacionalidade **passiva**(**o agente não é portugues mas a vítima é portuguesa**). Temos de voltar a discutir a questão da interpretação declarativa lata e se chegarmos a conclusão que **inclui português então não poderia ser condenada**, porque o **facto tem que ser previsto pela legislação penal do país em que é cometid**o. A alínea e não funciona e não pode ser punida em Portugal.

Primeiro passo- determinar o lugar da prática do facto- **artigo 7º ação praticada fora**.

A única hipótese de aplicar a lei a um facto que foi praticado fora é se caber em uma alínea do artigo 5º. Só havia a possibilidade de aplicar a alínea e, que diz que se a vítima for um portugues pode aplicar-se a lei penal portuguesa, mas esta alínea diz por estrangeiros contra portugueses.

**Temos de excluir a aplicação da lei penal portuguesa.**

**Caso Prático 2: Manuel tem 30 anos e Maria tem 15 anos** e ambos têm **residência habitual em Portugal. Cada** um ou alguns familiares e amigos fizeram em conjunto uma viagem de férias a Itália. Durante a viagem Manuel sentia uma atração especial por Maria teve relações sexuais com esta e com o consentimento desta. Supondo que o Código Penal português **pune quem sendo maior tiver relações sexuais mesmo que consentidas adolescentes menores de 16 anos** enquanto que o Código Penal italiano só considera crime se a menor tiver **menos de 14** diga se Manuel ao regressar a Portugal pode ser condenado pelo crime de relações exuaiscom menor de 16 anos.

Nota: O artigo em causa é o **173º** do Código Penal.

À luz do artigo 7º do Código Penal **não há dúvidas que foi praticado fora de Portugal.**

Se chegarmos a conclusão que foi praticado **fora** vamos ver se cabe em uma alínea do artigo 5, **a alínea b sim porque são ambos portugueses**(princípio da nacionalidade ativa e passiva) , ambos vivem em Portugal e foram encontrados em Portugal. **Verificam-se todos os requisitos para que se possa aplicar a lei penal portuguesa.**

Indo para o artigo 6º, o número 2 à partida podia-se aplicar mas o número 3 diz que estão excluídas certos crimes e não se aplicava o número 2.

Podemos considerar que **para o professor taipa de carvalho a alínea B** foi criada para evitar os casos de **fraude à lei** e diz que **têm que viver em Portugal à prática do facto**. **Quer evitar as situações de fraude à lei.**

Nesta hipótese não houve fraude à lei, **foi algo que aconteceu durante a viagem.**

Existe a posição de Figueiredo Dias, que diz que **não tem que se provar que tenha havido fraude à lei porque não está na letra da lei.**

**Caso Prático 3: Nuno envia de Marrocos para a residência do banqueiro José situada na cidade de Lisboa e a esta dirigida uma carta armadilhada com o objetivo de ao ser aberta explodir e assim provocar-lhe a morte ou pelo menos causar-lhe lesões corporais graves. Sucedeu porém que numa estação de correios espanhola a carta foi desativada pela polícia.**

**3.1 Tendo Nuno regressado a Portugal dois anos após o envio desta carta têm os tribunais portugueses competência para julgar este caso?**

Começando pelo **artigo 7º, o que importa é que o facto considera-se igualmente praticado.**

Só Interessa **o que se passou na cabeça do agente**. Se o resultado **deveria ocorrer em Portugal isso é suficiente para que se possa considerar praticado em Portugal.** Passamos para o artigo **4º** que **tem em conta o princípio da territorialidade** e como facto se considera praticado em Portugal, **aplica-se a lei portuguesa.**

O artigo 7º só considera a representação do agente.

Quando funciona o princípio da territorialidade a dúvida é quando este princípio funciona podemos ou não **aplica o princípio 6º, número 2 quando funcionamos com o princípio da territorialidade ?** A aplicação analógica é útil para beneficiar, há quem diga que mesmo que funcione o princípio da territorialidade deve-se aplicar analogicamente o artigo 6,nº2. Sempre que se demonstrar que os laços de conexão com a lei estrangeira são tão fortes como os que se estabelecem com a lei portuguesa **deve-se aplicar o número 2 do artigo 6 que diz que é sempre aplicada a lei mais favorável ao agente.**

**3.2 A solução seria diferente se o agente fosse um cidadão estrangeiro?**

Imaginemos que era um cidadão estrangeiro marroquinho(ou não) pode-se aplicar o número 2 do artigo sexto.

**A solução não seria diferente porque o que importa é onde o agente representou onde o crime se devia ter verificado.**

**3.3 A solução seria diferente se a carta tivesse explodido na estação de correios em Espanha e tivesse causado a morte do funcionário que a manejava?**

A solução seria a mesma, aplica-se a lei portuguesa(artigo 4º) a luz da territorialidade(Artigo 7º)

**Nota: Só vamos ao artigo 5º se não conseguirmos aplicar o princípio da territorialidade.**

**Caso Prático:** Alberto português emigrante em frança envolveu-se numa acesa discussão com Bernardo Benevides cabo-verdiano num bar de Paris.

Em determinado momento Alberto completamente fora de si pega num bastão e acertou um violento golpe na cabeça de Benevides provocando-lhe um traumatismo craniano.

De seguida e perante o olhar atónito de todos que no bar se encontravam foge do local. Sabendo que a polícia estava no seu encalço e descobrindo que Benevides era amigo de Charles(francês) e seu patrão Alberto mediante a perspetiva de despedimento sentiu-se na miséria dado que ainda não tinha conseguido amealhar dinheiro algum.

Decide então raptar Nicole(francesa) e filha de Charles com o objetivo de a este pedir um avultado resgate. Ocupando o iate de Charles de matrícula francesa e mantendo Nicole em cativeiro, Alberto foge pela costa de frança atracando na sua cidade natal Viana do Castelo. Ainda não tinha pisado solo português, Nicole conseguiu libertar-se e escapar. Alberto pede então ajuda ao seu amigo Duarte, português e residente em Matosinhos e após longa perseguição alcançam Nicole, já em terras espanholas. Todavia, Nicole já se encontrava na companhia de Igor(Ucraniano) e Gani(Egipcio) e ambos eram capangas de Charles que após a estrutura matam Duarte. Alberto mais uma vez consegue fugir e já em Portugal numa entrevista ocasional a uma estação de rádio portuguesa difama gravemente o Presidente da República por não assegurar emprego para todos no país. Um dia depois é detido pelas autoridades nacionais. Algumas semanas volvidas também Igor e ghani são detidos pelas autoridades nacionais num luxuoso hotel no algarve.

Após leitura atenta do caso responda às seguintes questões.

**1.1 Para o crime de ofensa à integridade física grave suponha que a lei mais favorável é a Cabo-verdiano seguida da francesa e só depois da Portuguesa. Qual a lei aplicável a Alberto por este crime. (Artigo 144º)**

No primeiro caso temos uma ofensa à integridade física causada pelo bastão e pretendemos saber qual é a lei aplicável a Alberto por este crime.

Começando pelo artigo 7º foi praticado em França porque foi lá que se deu o resultado típico e o lugar da prática, basta que se dê um um. Quer o resultado que a ação decorreram fora de Portugal. Temos de determinar o local para sabermos se aplicamos o princípio da territorialidade. Partimos para o artigo 5º , para determinar se a lei portuguesa é aplicável(se encaixa em alguma das alíneas). Aplicamos a alínea e) porque como é o autor do crime é o princípio da nacionalidade ativa, que diz salvo tratado ou convenção em contrário, é aplicável por factos praticados fora de Portugal Por portugueses, encontrados em Portugal, punidos no sítio onde o ato foi praticado e não ser permitida a extradição. Não se extradita nunca, tirando o artigo 33º, número 3. da crp. Como usamos o artigo 5º e o facto foi praticado fora do território nacional ele diz o país em que tiver sido praticado, se a lei do país onde for praticado for mais favorável, aplicamos a lei penal francesa. A cabo-verdiana não entra.

**1.2 Para o crime de rapto, artigo 161º do CP, admita que a lei mais favorável é a francesa, seguida da portuguesa e só depois da espanhola. Qual a lei aplicada a Alberto por esse crime ?**

O crime de rapto, estamos perante um crime permanente que cuja execução se prolonga no tempo. Vamos ao artigo 7º para saber o lugar e temos em questão França, Portugal e Espanha. Podemos considerar estes três espaços.

Aplicamos o quarto porque parte da ação foi em Portugal.

Existe uma discussão se deve ou não aplicar o 6º numero 2. Uma parte defende que deve s**er sempre que o crime tenha uma conexão com a lei estrangeira que justifique uma aplicação analógica que tenha de ser mais favorável**, ou para outros autores o facto que os crimes de lei no espaço e no tempo são diferenciados. Ele era emigrante em França, se já for emigrante há alguns anos podemos considerar que existe conexão, existe uma parte da doutrina que defende que como o crime foi praticado em França, é suficiente.

**1.3 Para o crime de homicídio qualificado a lei mais favoravel é a portuguesa seguida daespanhola, seguida da ucraniana queune com prisão perpétua e só depois da egípcia que pune com pena de morte. Qual a lei aplicável a Igor e Ghani.**

Face ao 7º, foi verificado que foi fora , neste caso em Espanha.

Se formos para a alínea e , nacionalidade passiva, temos um egipcio e um ucraniano e esse só pode ser extraditado se a ucrânia não aplicar a pena de morte 33 numero 4 e o egipcio não pode porque é uma pena irreversivel e nao pode ser extraditado 33, numero 6 CRP. Só para Espanha é q podia ser extraditado, mas era puco provavel que espanha pedisse.

Vamos ao 6,número 2 e consideramos a Portuguesa e a Espanhola e aplicamos a portuguesa.

**Caso: José português furtou no Egito uma valiosa estatueta de um museu tendo regressado a Portugal. Suponha o seguinte: O estado Egito requereu a Portugal a extradição de José tendo este pedido de extradição sido recusado pelo tribunal Português. No Egito este tipo de furto é punido com pena de prisão entre 2 a 6 anos. Em Portugal tal crime era punível à data do facto com pena de prisão entre 2 e 8 anos porém antes do julgamento uma nova lei penal portuguesa passou a punir este crime com uma pena de prisão entre 1 e 5 anos. Com a respetiva fundamentação digase José pode ser julgado em Portugal e no caso afirmativo com base em que princípio qual das leis é aquela que deve ser aplicada**

**R:** Começando por responder à hipótese pelos passos que devem ser dados quando estamos a tratar de aplicação da lei penal no espaço. Partindo do artigo 7º do Código Penal para analisar onde foi cometido o crime. O facto pode se considerar ser cometido fora de Portugal. Considerando que o facto foi cometido fora de Portugal partimos para o artigo 5º do Código Penal, na alínea b podemos considerar que José é um português e habita em Portugal ao tempo da sua prática.

Utilizando o facto de ter saído uma nova lei que venha reduzir a pena temos de ter em atenção o caso concreto porque apesar de aparentemente ser mais favorável ao agente temos de ter em conta o caso concreto. Tendo em conta o princípio da aplicação da lei penal mais favorável ao agente.

**Dussu** - Olhando para o artigo 7º, o crime foi praticado fora do território nacional .Quer a ação quer o resultado não podemos aplicar o princípio da territorialidade. Podemos considerar o artigo 5º que nos diz todos os casos em que podemos aplicar a lei portuguesa. Partimos para a alínea e) que tem como requisitos que o princípio da nacionalidade ativa quer o princípio da nacionalidade passiva(praticado por estrangeiro contra português). O legislador diz que o agente tem de ser encontrado em Portugal, facto punível pela legislação do lugar em que foi praticado e temos o requisito da extradição mas como no âmbito do 33, 3 da CRP ele não vai ser extraditado. É um crime que admita extradição mas por regra nunca se pode extraditar um português. Face ao artigo 5º podemos aplicar a lei penal portuguesa.

Na questão da aplicação da lei penal portuguesa,utilizamos o artigo 6º, número 2 temos de tentar perceber qual é a medida concreta que resulta da lei nova e da lei antiga e depois confrontar com a medida concreta ao agente em Portugal e no Egito.

Primeiro o mais importante é perceber que o que interessa é a medida mais concreta mais favorável. Normalmente nas hipóteses só são dadas as molduras. Só temos as molduras não é suficiente! Em princípio pode ser mais favorável entre 1 e 5 mas o que interessa saber é no caso sub judice e só nesse caso é que podemos decidir. Teremos de confrontar a pena que resultava da lei egípcia mas também das leis portuguesas para perceber qual seria a mais favorável. O número 2 do artigo 6, o facto é julgado sempre que for mais favorável ao agente. Mas depois temos de resolver o problema da sucessão de leis no tempo em Portugal. O artigo 371º A do CPP diz que temos de avaliar o caso à luz da lei mais favorável. Temos de dizer que não sabemos responder concretamente mas em princípio seria aplicada a lei com a moldura penal mais favorável.

**Caso:** Joaquim e Laura casaram em Portugal em 2015 onde viveram durante dois anos, ao longo deste tempo Laura foi insultada e agredida fisicamente por diversas vezes, em 2017 Joaquim e Laura emigraram para o Luxemburgo tendo o comportamento agressivo de Joaquim persistido nos mesmos termos. Laura cansada dos maus tratos resolveu denunciar a situação às autoridades competentes na comunidade Luxemburguesa onde reside com Joaquim.

Joaquim ao tomar conhecimento dessa denúncia resolve fugir para Portugal, para junto da sua família. O crime em causa de acordo com a legislação portuguesa é o crime de violência doméstica prevista no artigo 152º número 1 do Código Penal. Suponha que segundo o código penal luxemburguês este crime é punível com pena de prisão até 4 anos. Respostas às seguintes questões.

**1)**Solicitando às autoridades luxemburguesas a extradição de Joaquim poderão as autoridades portuguesas extraditá-lo

Não, artigo 33, 3 da CRP.

**2)**Não sendo extraditado em que princípio se fundamenta a competência dos tribunais portugueses para julgar Joaquim. Qual é a lei aplicável?

O crime é duradouro, prolonga-se no tempo e uma parte dos atos foi praticada em Portugal e aplicava-se o princípio da territorialidade Podemos funcionar com a o 6,2?

É duradouro? Nos tribunais portugueses existe o hábito de uma pessoa que pratica durante mais de 1 ano é apenas punido por só 1. O crime de violência doméstica pode ser cometido só por 1 ato.

Caso: Antônio no **dia 1 de setembro de 2017** pôs à venda no seu estabelecimento bens alimentares fora do prazo de validade e suscetíveis de causar intoxicações alimentares. **Nessa altura estava em vigor uma lei** que punia tal conduta com uma **coima de 1000 a 50.000 euros e uma sanção acessória de proibição do exercício da sua atividade comercial durante um ano.**

**A 1 de janeiro de 2018** entra em vigor uma **nova lei** que passou a punir essa conduta com **pena de prisão de 1 a 2 anos ou com pena de multa até 120 dias,** **mas eliminou a sanção acessória de proibição do exercício da atividade profissional**. António é presente a tribunal em janeiro de 2019. Qual a lei a aplicar ?

Resposta: O professor Taipa de Carvalho diz que uma conduta que antes era uma contra-ordenação e agora é crime , vamos continuar a aplicar a lei antiga, porque o agente tem de ser responsabilizado. **A pena de prisão não pode ser aplicada porque viola o princípio da proibição da aplicação da lei desfavorável.**

**António só pode ser julgado por contraordenação se o legislador que passou a conduta para crime se neste diploma refere que todas as condutas que antes eram contraordenações podem continuar a ser consideradas contra ordenação.**

**Caso**: Bernardo **sequestrou Catarina durante um mês**. Uma semana antes de Bernardo libertar Catarina entrou em vigor uma lei que **alterou a pena de prisão de 2 a 10 anos** prevista no artigo 158º,nº2, A) do Código Penal e levando-a para uma pena de prisão de 4 a 12 anos de prisão. Diga qual é a lei aplicável a Bernardo.

Resposta: A lei nova vem aumentar a pena de prisão máxima e diminuir a pena de prisão mínima.

Tendo em conta que estamos perante um crime continuado nos termos do artigo 30º, Nº2 do Código Penal. Temos de ter em conta todos os momentos, sabendo que **o momento decisivo dos crimes duradouros é o momento em que a conduta cessa.**

Estamos perante um crime duradouro, é a conduta que cessa a atividade criminosa que é mais importante. **A nova lei ocorre durante a prática da conduta.**

Se durante a prática do crime duradouro surge uma pena mais grave, **não viola o princípio da retroatividade da aplicação da lei mais favorável.**

A ação que constitui crime ainda acontece no tempo de aplicação da nova lei.

**o agente já teria conhecimento da lei nova e mesmo assim continua a conduta.**

**Caso Prático 3: Nuno envia de Marrocos para a residência do banqueiro José situada na cidade de Lisboa e a esta dirigida uma carta armadilhada com o objetivo de, ao ser aberta explodir e assim provocar-lhe a morte ou pelo menos causar-lhe lesões corporais graves. Sucedeu porém que numa estação de correios espanhola a carta foi desativada pela polícia.**

**3.1 Tendo Nuno regressado a Portugal dois anos após o envio desta carta, têm os tribunais portugueses competência para julgar este caso?**

Começando pelo **artigo 7º, o que importa é que o facto considera-se igualmente praticado.**

Só Interessa **o que se passou na cabeça do agente**. Se o resultado **deveria ocorrer em Portugal isso é suficiente para que se possa considerar praticado em Portugal.** Passamos para o artigo **4º** que **tem em conta o princípio da territorialidade** e como facto se considera praticado em Portugal, **aplica-se a lei portuguesa.**

O artigo 7º só considera a representação do agente.

Quando funciona o princípio da territorialidade a dúvida é quando este princípio funciona podemos ou não **aplicar o princípio 6º, número 2 quando funcionamos com o princípio da territorialidade ?** A aplicação analógica é útil para beneficiar, há quem diga que mesmo que funcione o princípio da territorialidade deve-se aplicar analogicamente o artigo 6,nº2. Sempre que se demonstrar que os laços de conexão com a lei estrangeira são tão fortes como os que se estabelecem com a lei portuguesa **deve-se aplicar o número 2 do artigo 6 que diz que é sempre aplicada a lei mais favorável ao agente.**

**3.2 A solução seria diferente se o agente fosse um cidadão estrangeiro?**

Imaginemos que um cidadão estrangeiro marroquinho(ou não) pode-se aplicar o número 2 do artigo sexto.

**A solução não seria diferente porque o que importa é onde o agente representou onde o crime se devia ter verificado.**

**3.3 A solução seria diferente se a carta tivesse explodido na estação de correios em Espanha e tivesse causado a morte do funcionário que a manejava?**

A solução seria a mesma, aplica-se a lei portuguesa(artigo 4º) a luz da territorialidade(Artigo 7º)

**Caso Prático: Alberto português emigrante em frança envolveu-se numa acesa discussão com Bernardo Benevides cabo-verdiano num bar de Paris.**

**Em determinado momento Alberto completamente fora de si pega num bastão e acertou um violento golpe na cabeça de Benevides provocando-lhe um traumatismo craniano.**

**De seguida e perante o olhar atónito de todos que no bar se encontravam foge do local. Sabendo que a polícia estava no seu encalço e descobrindo que Benevides era amigo de Charles(francês) e seu patrão Alberto mediante a perspetiva de despedimento sentiu-se na miséria dado que ainda não tinha conseguido amealhar dinheiro algum.**

**Decide então raptar Nicole(francesa) e filha de Charles com o objetivo de a este pedir um avultado resgate. Ocupando o iate de Charles de matrícula francesa e mantendo Nicole em cativeiro, Alberto foge pela costa de França atracando na sua cidade natal Viana do Castelo. Ainda não tinha pisado solo português, Nicole conseguiu libertar-se e escapar. Alberto pede então ajuda ao seu amigo Duarte, português e residente em Matosinhos e após longa perseguição alcançam Nicole, já em terras espanholas. Todavia, Nicole já se encontrava na companhia de Igor(Ucraniano) e Gani(Egipcio) e ambos eram capangas de Charles que após a estrutura matam Duarte. Alberto mais uma vez consegue fugir e já em Portugal numa entrevista ocasional a uma estação de rádio portuguesa difama gravemente o Presidente da República por não assegurar emprego para todos no país. Um dia depois é detido pelas autoridades nacionais. Algumas semanas atrás, Igor e Ghani foram detidos pelas autoridades nacionais num luxuoso hotel no Algarve.**

**Após leitura atenta do caso responda às seguintes questões.**

**1.1 Para o crime de ofensa à integridade física grave suponha que a lei mais favorável é a Cabo-verdiano seguida da francesa e só depois da portuguesa. Qual a lei aplicável a Alberto por este crime. (Artigo 144º)**

No primeiro caso temos uma ofensa à integridade física causada pelo bastão e pretendemos saber qual é a lei aplicável a Alberto por este crime.

Começando pelo artigo 7º foi praticado em França porque foi lá que se deu o resultado típico é o lugar da prática, basta que se dê um um. Quer o resultado que a ação decorreu fora de Portugal. Temos de determinar o local para sabermos se aplicamos o princípio da territorialidade. Partimos para o artigo 5º , para determinar se a lei portuguesa é aplicável(se encaixa em alguma das alíneas). Aplicamos a alínea e) porque como é o autor do crime é o princípio da nacionalidade ativa, que diz salvo tratado ou convenção em contrário, é aplicável por factos praticados fora de Portugal Por portugueses, encontrados em Portugal, punidos no sítio onde o ato foi praticado e não ser permitida a extradição. Não se extradita nunca, tirando o artigo 33º, número 3. da crp. Como usamos o artigo 5º e o facto foi praticado fora do território nacional ele diz o país em que tiver sido praticado, se a lei do país onde for praticado for mais favorável, aplicamos a lei penal francesa. A cabo-verdiana não entra.

**1.2 Para o crime de rapto, artigo 161º do CP, admita que a lei mais favorável é a francesa, seguida da portuguesa e só depois da espanhola. Qual a lei aplicada a Alberto por esse crime ?**

O crime de rapto, estamos perante um crime permanente que cuja execução se prolonga no tempo. Vamos ao artigo 7º para saber o lugar e temos em questão França, Portugal e Espanha. Podemos considerar estes três espaços.

Aplicamos o quarto porque parte da ação foi em Portugal.

Existe uma discussão se deve ou não aplicar o 6º numero 2. Uma parte defende que deve ser sempre que o crime tenha uma conexão com a lei estrangeira que justifique uma aplicação analógica que tenha de ser mais favorável, ou para outros autores o facto que os crimes de lei no espaço e no tempo são diferenciados. Ele era emigrante na França, se já for emigrante há alguns anos podemos considerar que existe conexão, existe uma parte da doutrina que defende que como o crime foi praticado em França, é suficiente.

**1.3 Para o crime de homicídio qualificado a lei mais favoravel é a portuguesa seguida daespanhola, seguida da ucraniana queune com prisão perpétua e só depois da egípcia que pune com pena de morte. Qual a lei aplicável a Igor e Ghani?**

Face ao 7º, foi verificado que foi fora , neste caso em Espanha.

Se formos para a alínea e , nacionalidade passiva, temos um egipcio e um ucraniano e esse só pode ser extraditado se a ucrânia não aplicar a pena de morte 33 numero 4 e o egipcio não pode porque é uma pena irreversivel e nao pode ser extraditado 33, numero 6 CRP. Só para Espanha é que podia ser extraditado, mas era pouco provável que Espanha pedisse.

Vamos ao 6,número 2 e consideramos a Portuguesa e a Espanhola e aplicamos a portuguesa.

**Resolução do caso Prático da aula anterior:**

Se há a aplicação de uma norma que consegue esgotar o sentido de um ilícito contido no agente. Se uma pessoa matar o pai, preenche o homicídio simples e o homicídio qualificado.

Para o Professor Figueiredo Dias nas relações de especialidade e subsidiariedade **não devem incluir-se no concurso de leis aparente**. Para ele a única norma a aplicar seria o 132º. Em termos práticos vai dar ao mesmo porque vamos aplicar apenas uma lei.

O artigo 154º diz que quem por meio de violência constranger outra pessoa a uma ação ou omissão é punido com pena de prisão até 3 anos ou com pena de multa. O Amadeu introduziu o braço dentro da janela e empunhando o canivete pediu as chaves e é por isso que o nosso juiz diz que ele preencheu o 154 e ao mesmo tempo disse “Eu mato-te(...)), será que deve ser punido pelo 181º.

Como existe uma relação meio-fim estamos perante uma consunção. Ele por um lado impunha o canivete e profere as palavras e o nosso legislador diz que quem com mal constranger uma pessoa a ação ou omissão. O agente já está a fazer mais do que. É muito difícil perceber se estamos perante concurso verdadeiro ou concurso aparente. Temos de perceber se aquela ação é suficientemente protegida por uma norma. No caso que a professora expôs parece ser aparente porque poderíamos estar a correr o risco de estar a punir a mesma pessoas duas vezes pela mesma ação.

O bem jurídico protegido pela coação é a liberdade e pela coação é a honra. Temos dois bens jurídicos, **será que conseguimos integrar os dois em apenas um crime ?**

**Caso Prático:** Antónia foi condenada pelo crime de estupefacientes em concurso com o crime de branqueamento de capitais(368) e Antónia não conformada com esta decisão não concordando alegou que havia um concurso aparente entre os 2 crimes. (artigo 21, lei da droga)

Tráfico de estupefacientes- quem sem para tal se considerar autorizado, produzir, vender, distribuir, comprar ou receber, importar, etc. é punido com pena de prisão de 4 a 12 anos.

Está em causa a saúde pública e com o branqueamento é a saúde do sistema financeiro

Concurso verdadeiro

**Acórdão 566/2004** - A foi condenado pelo crime de tráfico de estupefacientes e depois foi absolvida pelo crime de branqueamento porque considerou que não poderia ser punida por já ter sido condenada pelo crime de tráfico.

O autor do crime de tráfico pode , os bens jurídicos tutelados são efetivamente distintos assim a criminalização de estupefacientes refere-se à saúde pública e o crime de branqueamento de capitais visa tutelar a saúde do circuito financeiro e econômico dessa comunidade visando contaminar o mesmo. O conselheiro Maurício diz que acrescenta porque acrescenta um bem jurídico completamente diferente. Sem esquecer que defender o concurso aparente deixaria o sistema indefeso para proteger o crime de branqueamento.

**Caso Prático 1**: **Ana disparou sobre o marido com o objetivo de receber a sua herança, só que o marido não chegou a morrer, no entanto ficou cego devido ao impacto da bala no cérebro.**

**Deve Ana ser punida por tentativa de homicídio qualificado ou por um crime de ofensas à integridade física grave ou em concurso efetivo por ambos os crimes.**

A tentativa de homicídio pode ser qualificada, revela um motivo extremamente fútil e por isso demonstra especial censurabilidade e poderíamos estar perante um caso de tentativa de homicídio qualificado.

Outro crime que está preenchido são as ofensas à integridade física graves e o tipo seria o 144º . Os tipos envolvidos seriam o 132 na forma de tentativa, com o 22 que pressupõe a tentativa e só pelo facto de existir o 22º da parte geral do CP é que podemos punir a tentativa. O crime de ofensa à integridade física grave, vamos puni-la pelos dois tipos?

Uma parte da doutrina defende a chamada teoria da oposição , de acordo com estes autores nesta situação em que o agente preenche estes dois tipos ele defende que deve ser punido pelos dois tipos que preenche porque de acordo com estes autores o dolo de homicídio não abarca as ofensas à integridade física. O dolo de homicídio não contém em si o dolo de ofensas. A tentativa de homicídio não consegue por si só abarcar o conteúdo do desvalor das ofensas à integridade física. O critério da unidade de sentido ilícito e de acordo com este critério não abarca porque o dolo de homicídio não consegue abranger o dolo de ofensas à integridade físicas. Esta teoria não é aceitável porque a existência deuma pessoa tem como suporte o seu corpo e é impensável destruir uma vida sem ofensa ao seu corpo e por isso dizer que o dolo de homicídio não tem ofensa à integridade física é falsa. Estaríamos a violar o princípio ne bis in idem porque estaríamos a punir o agente pelo mesmo facto, duas vezes. Esta teoria defende o concurso efetivo.

A teoria unitária diz que o homicídio é necessariamente realizado pelas ofensas à integridade física e por isso o dolo de ofensas está integrado no homicídio e por isso estamos a esgotar o conteúdo de desvalor do agente e como esgotamos deve ser punido por concurso aparente.

O professor Figueiredo Dias defende que devemos punir por tentativa de homicídio, a única relação que existe para este é a consunção, afirma que se punirmos pelos dois crimes estaríamos a violar um dever constitucional. “Quando as hipóteses são ou esgotar todo o desvalor do agente ou violar o princípio ne bis in idem. Ele prefere não esgotar todo o desvalor do agente.

Temos outra posição que é a teoria intermédia que vem dizer, defendida por silva dias e Paulo ribeiro de faria, se o resultado da ação do agente for uma ofensa à integridade física simples não duvida que é concurso aparente, o agente vai ser punido apenas por tentativa de homicídio.

É diferente se as ofensas à integridade física forem graves. O ilícito não pode ser razoavelmente abarcado/compensado pelo homicídio tentado e por isso no exemplo que a professora apresentou teria de ser punido por homicídio qualificado ofensas à integridade física grave e só assim estaríamos a punir o agente.

Devemos punir com concurso efetivo nestes casos porque não podemos dizer que a ofensa grave é um estado intermediário porque o desvalor do ilícito ultrapassa o desvalor da tentativa de homicídio. O desvalor da tentativa de homicídio qualificado não é suficiente para abranger a ofensa à integridade física grave. Ao punirmos ambos não se põe em causa o princípio neb is in idem porque se aplicarmos a pena de homicídio estou a punir o valor da ação, já se punir pelas ofensas À integridade estou a punir o desvalor do resultado daquela conduta. Se utilizar os dois tipos não violo o ne bis in idem porque a tentativa só valoriza o desvalor da ação e as ofensas só valoriza o desvalor do resultado.

Se se punisse nestes casos ao agente apenas por tentativa de homicídio qualificado eu daria um benefício injustificado ao autor porque na verdade a pena que a Ana ia sofrer coincidiria com a pena de ofensa à integridade física grave porque seria apnea punida pela tentativa portanto a pena seria igual a uma pessoa que apenas fosse punida pela ofensa à integridade física grave.

Uma das objeções à solução que defendem estes autores, de punir pelos crimes por concurso efetivo é que a moldura penal que resulta para estes dois tipos vai ter como limite máximo os 20 anos, ultrapassa em 4 atos e nove meses o limite máximo do homicídio consumado. O professor Silva Dias diz que consegue afastar este argumento dizendo que a pena aplicável nestes casos não dispensa o cúmulo jurídico, na determinação da medida das penas tem de ser averiguada a gravidade dos factos. O limite máximo nunca poderia ser superior a 16 anos, o professor afasta este argumento dizendo que dadas as regras que se aplicam ao cúmulo jurídico não teriam como limite máximo os 16 anos mas sim os 20 anos.

Nestas situações devemos optar por punir apenas por tentativa de homicídio qualificado sob pena de violar o ne bis in idem porque estou a punir o desvalor da ação do agente e se punisse mais ofensa À integridade física grave eu estaria a desvalorar duas vezes o valor da ação praticada pelo agente. Ao contrário de SD não é verdade que em punir em concurso estou a punir apenas pelo desvalor do resultado, quando puno por crime de ofensas À integridade física graves estaria necessariamente a valorar duas vezes a ação do agente e entre deixar de fora um resultado, neste caso ofensa À integridade física grave, e não violar o princípio ne bis in idem .

O mais importante é não correr o risco de violar o princípio ne bis in idem e

**Caso Prático 2**: **Carlos ministrou a Daniel um veneno com a intenção de o matar e Daniel acabou efetivamente por morrer, mas acabou por morrer ao final de dois anos por efeito do veneno. Durante esses dois anos, Daniel esteve num sofrimento profundo provado pelas dores extraordinariamente intensas devido às mazelas que provocou no seu corpo.**

**Deve Carlos ser punido apenas por um homicídio qualificado consumado ou em concurso efetivo pelo crime de ofensa À integridade física grave e homicídio qualificado consumado.**

Para Roxin temos de distinguir se o resultado morte for alcançado como ofensa grave e puder ser abarcada por uma circunstância qualificativa do homicídio o agente deve ser apenas punido por homicídio qualificado. Se conseguir através do homicídio qualificado a circunstância em ques e deu a morte e em princípio pode porque gera uma especial censurabilidade. Para Roxin se conseguir por esta circunstância, puno apenas por homicídio qualificado já se eu nao conseguir que seja abarcado por uma das circunstâncias qualificantes. Não há forma de o inserir no homicídio qualificado deve punir por homicídio em concurso feito com ofensa À integridade física.

Grande parte da doutrina defende o concurso aparente, se punir o homicídio mas o crime de ofensa a integridade iolo ne bis in idem e é claro que a solução mais fácil será punir o homicídio qualificado e abarcar a tal circunstância mas em princípio nestes casos a prof acha que vamos sempre para o homicídio qualificado .Esta parte da doutrina diz que se punir por ambos viola o ne bis in idem e por isso devemos optar pelo concurso aparente.

**O artigo 132º viola o princípio da legalidade?** O número 2 quando diz entre outras parece que há a possibilidade recorrer a outras circunstâncias que não estão no número 2 e se for assim interpretado estamos a violar o princípio da legalidade. O professor Silva dias diz que devemos ver este ponto co

Há quem diga que se não existir o número 2 , o número 1 não seria inconstitucional por violar o princípio da legalidade por isso o número 2 vem apenas dizer algumas circunstâncias que v«devem ser tidas em conta para a qualificação e por isso mesmo esta norma vem restringir o meio de aplicação do número 1 e isso não viola o princípio da legalidade.

A posição principal é a do SD que diz que a única forma de não violar o princípio da legalidade é considerar que funcionam como exemplos padrão e só poderíamos considerar as circunstâncias que tenham a mesma estrutura valorativa que as do número 2 apontam.

O nosso legislador exige que para que o crime seja considerado qualificado tem de possuir especial censurabilidade.

A professora cada vez mais se inclina para a parte da doutrina que diz que o número 1 já é suficientemente concretizado.

Por exemplo para determinar o motivo fútil temos de fazer analogias com casos periféricos para podermos considerar ou não motivo fútil.

Para uma interpretação mais correta vamos para o número 2 primeiro e ver se cabe em alguma alínea a seguir temos de ir ao numero 1 ver se além de caber em uma das alienas revela especial censurabilidade e/ou perversidade.

Uma doutrina majoritária diz que se so existisse o numero 1 nao seria inconstitucional porque está determinado de maneira suficiente. O número 2 só vem ajudar a dizer casos onde normalmente temos esses casos.

**Caso: Imaginando que a Assembleia da República criminalize uma determinada conduta e uns meses mais tarde sem autorização da AR descriminalizou. Pode ou não pode?**

A professora Fernanda Palma diz que o princípio da reserva de lei diz que temos de ver o seu âmbito de aplicação do princípio da legalidade e dos seus subprincípios, nomeadamente o da reserva de lei. As normas penais positivas fazem todo o sentido aplicar o princípio da legalidade e da reserva de lei. Em relação às normas penais negativas não se aplica porque têm o mesmo objetivo do princípio da legalidade e por isso não se aplicam.

Ela diz que dentro da determinação do âmbito da aplicação da norma penal, se se aplica às circunstâncias agravantes, atenuantes, isimentes, excluem a responsabilidade criminal do agente. Esta distinção tem de ser feita porque: As agravantes , o artigo 165º C) diz definição dos crimes penas, medidas de segurança e respetivos pressupostos. Discute-se faz parte das circunstâncias da definição do crime qualificado pela circunstância agravante e deve-se por isso aplicar o princípio da legalidade e princípio da reserva de lei.

Aplica-se o princípio da legalidade às reservas de lei ? Quanto às atenuantes a doutrina considera que não se aplica porque estas circunstâncias apenas vão fazer alterar a pena não há problema em não sujeitá-las ao princípio da legalidade porque nunca se vai surpreender o agente.

Se a circunstância eximente que permite certas condutas que em geral seriam proibidas e portanto abre uma exceção de modo que a sua provisão afeta as suas perspetivas.

Se for uma circunstância eximente que decorre de um princípio geral do Direito eu tambem nao preciso de aplicar o princípio da reserva de lei nem da legalidade porque essa circunstância surge além de um princípio geral do direito. Quando se cria uma figura sem violar o princípio da legalidade.

Não se pode afirmar que sempre que está em causa uma norma penal negativa não se vá surpreender o cidadão com condutas das quais ele não está a espera

**Caso Prático:** **Antônio com a intenção de matar disparou sobre B, mais tarde veio a provar-se que B tinha uma arma apontada à cabeça do A mas escondida debaixo do casaco e por isso não foi vista por parte de A. O tribunal não aplicou a figura da legítima defesa à conduta de A porque considerou que faltava um elemento subjetivo da legítima defesa. António recorreu desta decisão alegando que o artigo 32 apenas exige que haja uma decisão atual e ilícita.**

O artigo 32º do CP, fazendo uma interpretação literal, não tem elemento subjetivo. Ao exigir um elemento subjetivo. Uma parte da doutrina diz que não estou a violar o princípio da legalidade porque a normas penais negativas não aplicar este princípio

Outra parte da doutrina diz que até posso aplicar o princípio da legalidade se surpreender o agente com uma conduta que ele não estava à espera.

Outra parte diz que as causas de exclusão da ilicitude, artigo 38ºNº4, vamos saber que sem a pessoa saber que se verifica os pressupostos da causa de exclusão de ilicitude o legislador diz que o agente deve ser punido com tentativa porque tal como na tentativa o que permanece nestas ações é o desvalor da ação.

Estamos a discutir uma norma penal negativa

Para grande parte da doutrina devemos aplicar a legítima defesa.